

CONTRATO

SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA

OBJETO: Dosimetria Individual de Radiação e
Concessão de Direito de Uso dos Monitores.

Vencimento: ___/___/___.

**CONTRATO DE DOSIMETRIA INDIVIDUAL DE RADIAÇÃO
E CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DOS MONITORES**

CÓDIGO: 241012

Pelo presente instrumento firmado por SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ACESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA, estabelecida em São Carlos, à Rua Cid Silva Cesar, 600, CNPJ nº 50.429.810/0001-36, doravante designado como SAPRA, e pelo(a) contratante devidamente identificado no CAMPO I do QUADRO DE CONDIÇÕES GERAIS, ao final deste instrumento, doravante denominado(a) INSTITUIÇÃO, fica justo e contratado o seguinte, que as partes outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1a - A SAPRA, na qualidade de entidade licenciada pelo Comitê de Avaliação de Serviços de Ensaio e Calibração – Instituto de Radioproteção e Dosimetria - Comissão Nacional de Energia Nuclear (CASEC/IRD/CNEN) para executar Serviços de Assessoria e Monitoração Individual Externa, proprietária dos Dosímetros, com todos os dados que os identificam como pertencentes à SAPRA, doravante designados MONITORES INDIVIDUAIS, e constituídos por um par de Dosímetros Termoluminescentes, LiF (TLD-100) e CaSO₄:Dy, ou por Dosímetros oticamente estimulado OSL INLIGHT®, compostos por um conjunto de quatro elementos sensíveis de Al₂O₃:C e filtros, acondicionados em um porta dosímetro, cede à INSTITUIÇÃO o direito de uso de tais bens, e, compromete-se a fornecer RELATÓRIOS técnicos comprovando a dose de radiação registrada no dosímetro, serviço esse que será feito mensalmente, mediante as condições adiante estabelecidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - OS MONITORES serão entregues à INSTITUIÇÃO em até 28 (vinte e oito) dias, mediante o recebimento do contrato assinado e das fichas cadastrais devidamente preenchidas, conforme exigências do CASEC/IRD/CNEN.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A monitoração individual externa é obrigatória para o Indivíduo Ocupacionalmente Exposto à radiação (IOE) e a troca dos monitores deve ser mensal, de acordo com o estabelecido pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN-NN-3.01: março/2014), pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (Portaria Federal 453: junho/1998) e pelo Ministério do Trabalho (Portaria 485: novembro/2005).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Além dos MONITORES INDIVIDUAIS é obrigatório pelas normas acima referidas, o uso do MONITOR PADRÃO ou de CONTROLE, em número necessário e requisitado pela INSTITUIÇÃO em acordo com a SAPRA. Este monitor destina-se ao controle das radiações ionizantes que eventualmente possam incidir na remessa de monitores referente à: a) radiação de fundo natural ou b) radiação durante todo e qualquer transporte dos monitores. A leitura do(s) MONITOR(ES) PADRÃO(ÕES) será(ão) utilizada(s) no cálculo das doses dos usuários e considerada como não recebida pelo IOE na sua jornada de trabalho com radiação.

PARÁGRAFO QUARTO - Após a devolução das fichas de cadastro da INSTITUIÇÃO e de seus USUÁRIOS para a SAPRA devidamente preenchidas, por meio de serviço postal ou por e-mail, será enviada a primeira remessa de monitores, contendo o(s) MONITOR(ES) PADRÃO(ÕES) e o(s) MONITOR(ES) do(s) USUÁRIO(S).

CLÁUSULA 2a - Obriga-se a INSTITUIÇÃO a:

1 - Exigir que os IOEs de sua instituição durante toda a sua jornada de trabalho com radiação utilizem os MONITORES no local para onde foram destinados.

2 - Não ceder tais MONITORES a qualquer título, à pessoa física ou jurídica, sendo os mesmos intransferíveis. A cada usuário corresponderá no mínimo 01 (um) tipo de monitor por setor da instituição, sendo permitido que um usuário utilize mais que 01 (um) tipo de monitor no mesmo setor, sendo imprescindível a observância dos dados de identificação para cada tipo de monitor.

3 - Exigir que os IOEs ou responsáveis da instituição zelem pelos monitores para sua conservação, sob a pena de responder por perdas e danos, na conformidade com o disposto no Artigo 570 do Código Civil/2002.

4 - Proibir os IOEs, os responsáveis e empregados da INSTITUIÇÃO ou terceiros de realizarem reparos ou consertos nos MONITORES.

5 - Devolver imediatamente os MONITORES à SAPRA, na hipótese de não utilizá-los para o fim a que se destinam, ou no caso de serem infringidas as condições ora estabelecidas, o que acarretará na rescisão do presente contrato.

6 - Encaminhar mensagem eletrônica, emitida pelo Responsável pela Proteção Radiológica da INSTITUIÇÃO a partir do endereço eletrônico (e-mail) indicado no CAMPO I do QUADRO DE CONDIÇÕES GERAIS deste instrumento, no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura deste instrumento, confirmando ter lido e compreendido o inteiro teor do ANEXO I, denominado INSTRUÇÕES DE USO DOS MONITORES INDIVIDUAIS DE RADIAÇÃO", sob pena de ser considerado lido e compreendido para nada mais reclamar, na hipótese de uso inadequado.





CLÁUSULA 3a - Durante a vigência do presente contrato e enquanto utilizar os MONITORES, a INSTITUIÇÃO sujeitar-se-á às responsabilidades de fiel depositária, não podendo alugar, vender, trocar ou negociar os mesmos a qualquer título com terceiros, total ou parcialmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de inclusão, substituição ou alteração de usuários, a INSTITUIÇÃO deverá fazer uma solicitação a SAPRA, através do e-mail: cadastro@sapra.com.br ou pelo GPR - Gerenciamento de Proteção Radiológica Online, disponibilizado na rede mundial de computadores, www.sapra.com.br, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do dia da TROCA da remessa. Esta solicitação será efetuada após o recebimento das fichas cadastrais devidamente preenchidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No serviço está incluso o envio (postagem) de 12 (doze) remessas de monitores, sendo que será por conta da contratante qualquer postagem excedente ou fora do período.

CLÁUSULA 4a - PARÁGRAFO ÚNICO - A SAPRA compromete-se a fornecer RELATÓRIOS técnicos mensais, das doses recebidas, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA 5a - Em decorrência da prestação do serviço e concessão de direito de uso aqui objetivada, a INSTITUIÇÃO, pagará ao SAPRA a importância descrita no CAMPO II, do QUADRO DE CONDIÇÕES GERAIS deste instrumento.

CLÁUSULA 6a - Os monitores serão remetidos à INSTITUIÇÃO, pelo serviço Postal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de envio da remessa de monitores feita pelo serviço postal ou transportadora, a responsabilidade da SAPRA cessa no instante que o material é entregue ao Correio ou transportadora. A INSTITUIÇÃO deve fazer a devolução da remessa à SAPRA por SEDEX, Carta Registrada ou transportadora, de forma que seja possível o registro dessa postagem e o rastreamento da mesma, em caso de extravio. A responsabilidade da INSTITUIÇÃO cessa no instante que o material é entregue ao Correio ou a transportadora da forma de postagem descrita acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de extravio, perda ou dano de MONITORES, a SAPRA ficará impossibilitada de realizar a leitura e análise dos mesmos. Nestas situações a SAPRA não terá nenhuma responsabilidade por não reportar as doses dos referidos MONITORES.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de devolução de MONITORES em um período superior a 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento dos mesmos pela INSTITUIÇÃO, a SAPRA não poderá reportar as doses referentes a tais MONITORES conforme regulamentação da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN e portanto não terá nenhuma responsabilidade sobre este fato.

PARÁGRAFO QUARTO - Os MONITORES para processamento e leitura devem ser remetidos à SAPRA dentro de 02 (dois) dias, após a data marcada para sua substituição. A devolução tardia dos MONITORES implicará em atraso no envio do relatório de doses e da próxima remessa de monitores. Quando for necessária a emissão de 2ª via de relatórios já emitidos, acarretará na cobrança da Taxa de Relatório Extra, conforme valor estabelecido no CAMPO II do QUADRO DE CONDIÇÕES GERAIS deste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO - O extravio, perda ou danos aos MONITORES deverá ser imediatamente informado pela INSTITUIÇÃO, o que justificará a cobrança do seu valor de reposição, estabelecido no CAMPO II do QUADRO DE CONDIÇÕES GERAIS deste instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO - Os MONITORES não devolvidos após 45 dias do prazo previsto para devolução serão considerados extraviados, o que justificará a cobrança do seu valor de reposição, conforme estabelecido no CAMPO II do QUADRO DE CONDIÇÕES GERAIS deste instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O não pagamento por MONITOR perdido, extraviado ou danificado, impedirá o envio da próxima remessa de MONITORES ou da quantidade de MONITORES que não forem devolvidos ou indenizados.



CLÁUSULA 7a - A SAPRA se exime de qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente de prejuízos causados à INSTITUIÇÃO, ou seus prepostos, originados pela não utilização dos MONITORES ou sua utilização inadequada.

PARAGRAFO ÚNICO - Não é de responsabilidade da SAPRA nenhum dano decorrente de exposição excessiva à radiação dos usuários e prepostos da INSTITUIÇÃO, a qual deverá acompanhar os relatórios emitidos pela SAPRA, bem como utilizar-se do serviço denominado GPR - Gerenciamento de Proteção Radiológica Online, disponibilizado na rede mundial de computadores, www.sapra.com.br (para internet, tablet e smartphones), onde os responsáveis pela proteção radiológica ou responsáveis pela INSTITUIÇÃO podem consultar as doses acumuladas de usuários, o movimento de envio e recebimento de MONITORES, bem como realizar alteração de dados, inclusão, exclusão de usuário e/ou transferências de setor.

CLÁUSULA 8a - Ocorrendo a falência, homologação de recuperação judicial ou decretação de insolvência da INSTITUIÇÃO, ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, devendo os MONITORES, serem restituídos pela massa em consonância com a legislação em vigor, sem que haja por parte da SAPRA a obrigação de devolver as importâncias pagas nos termos do presente.

CLÁUSULA 9a - A infração de qualquer cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, que para todos os efeitos terá caráter indenizatório em seu limite máximo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de término, rescisão ou suspensão da prestação de serviço, a INSTITUIÇÃO deverá no prazo de 05 (cinco) dias, devolver a SAPRA todos os MONITORES, sob a pena de ser cobrado o valor referente à taxa de extravio por MONITOR e uma multa diária de R\$ 10,00 (dez reais). Após o prazo de 15 (quinze) dias, será emitida a NFS-e da taxa de extravio, sendo que a mesma não poderá ser cancelada em hipótese alguma, conforme Decreto 93 de 21/03/2011 Seção V Art. 33 da prefeitura municipal de São Carlos-SP.

CLÁUSULA 10a - Os direitos e obrigações oriundos do presente contrato são intransferíveis.

CLÁUSULA 11a - Integra o presente instrumento, no Anexo I - INSTRUÇÕES DE USO DOS MONITORES INDIVIDUAIS DE RADIAÇÃO, o qual deverá ser lido pelo Responsável pela Proteção Radiológica e pelo Responsável da INSTITUIÇÃO contratante, identificado pelo e-mail descrito no CAMPO I, do QUADRO DE CONDIÇÕES GERAIS deste instrumento. Neste documento

estará discriminado a quantidade de MONITORES INDIVIDUAIS E PADRÕES que constará na remessa mensal, o período de uso a ser seguido pela INSTITUIÇÃO, indicando o dia de início e término de uso em cada mês, e o dia do mês para a troca dos monitores.

Este documento denominado INSTRUÇÕES DE USO DOS MONITORES INDIVIDUAIS DE RADIAÇÃO é enviado juntamente com a 1ª remessa de monitores. Na primeira página deste documento é requerida na Declaração de Conhecimento a assinatura do Responsável pela Proteção Radiológica, após assinada e destacada esta página deverá ser enviada junto com a devolução da 1ª remessa de monitores.

Este documento denominado INSTRUÇÕES DE USO DOS MONITORES INDIVIDUAIS DE RADIAÇÃO deverá ser disponibilizado para consulta dos usuários.

CLÁUSULA 12a - O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, sendo que para dirimir as dúvidas que porventura surgirem, fica eleito o fórum da cidade de São Carlos-SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 13a - O presente contrato vigorará pelo prazo constante do CAMPO II do QUADRO DE CONDIÇÕES GERAIS deste documento e terá seu início marcado pela data de envio da primeira remessa de monitores, conforme descrito no PARÁGRAFO QUARTO da CLÁUSULA 1ª.

CONDIÇÕES GERAIS**CAMPO I**

Nome da Instituição: MUNIC DE DELFINOPOLIS
Setor: Radiologia
End.: Praça Manoel Leite Lemos, 115 Bairro: Centro CEP: 37910-000
Cidade: Delfinópolis Estado: MG Telefone: (35) 3525-1684
CNPJ: 17.894.064/0001-86 Inscrição Estadual: Isento
Email do responsável técnico: naiara.valerio@yahoo.com.br

CAMPO II

Número de Monitores individuais: 3 - Número de Monitores Padrão: 1 - Total de monitores: 4

Valor Unitário Mensal: R\$ 13,30 (treze reais e trinta centavos)
Valor Total: R\$ 638,40 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta centavos)
Taxa de envio: Valor do envio incluso, porém a devolução por conta da contratante.
Taxa de relatório extra (ou segunda via de relatório): R\$ 12,50
Taxa de reposição de monitor extraviado, perdido ou danificado: R\$ 45,00
Prazo do Contrato: 12 (doze) meses
Condição de Pagamento: Parcela única, total a pagar R\$ 638,40, com vencimento 10 (dez) dias após o início dos serviços.
Email para envio da NFSe: orcamento@delfinopolis.mg.gov.br

A ser preenchido após o recebimento do contrato assinado e das fichas de cadastramento:

Início dos serviços em: 16 DEZ 2018 e término em: 15 DEZ 2019

Observação: Indicado

Assim estando juntas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para único efeito.

São Carlos, 30 de Novembro de 2018.



Yvone Maria Mascarenhas - Diretora
SAPRA LANDAUER LTDA



Testemunha: Eleonora Ap. Villani
RG: 10.610.417 SSP/SP

CONTRATANTE

Nome: _____ *

CPF: _____ *

Função: _____ *

*Campo obrigatório

Testemunha da Contratante

RG: _____

*Campo obrigatório

Suely Alves Ferreira Lemos
Prefeita Municipal
CPF: 339.621.116-20
RG: 9.437.080-1 SSPSP

Luciane Cristina Silva Russo
Chefe da Divisão de Secretaria
CPF: 185.181.158-33
RG: 24.652.534-4 - SSP/SP

PARA USO EXCLUSIVO DO SAPRA

Recebido em: ___ / ___ / ___ Por: _____ Conferido por: _____

Transferido para: _____ Executado em: ___ / ___ / ___ Agente: 84-5 ELEONORA

Lacir de Fatima Lima - Departamento comercial



ANEXO I - INSTRUÇÕES DE USO DOS MONITORES INDIVIDUAIS DE RADIAÇÃO

1. PRELIMINARES

Prezado Cliente

A sua instituição ou um setor de sua instituição está recebendo a primeira remessa mensal de Monitores Individuais.

A qualidade e a confiabilidade do serviço de Monitoração Individual depende do entendimento e aplicação correta destas instruções.

Observe com atenção os itens a seguir:

2. INSTRUÇÕES DE USO

A) RECEBIMENTO DOS MONITORES

1. A sua instituição ou cada setor de sua instituição receberá mensalmente em um envelope os monitores solicitados para os usuários e um MONITOR PADRÃO, acondicionados no Porta-Monitores, devidamente armazenados em um envelope interno protetor denominado plastibolhas. Este plastibolhas deverá ser mantido para a devolução dos monitores para leitura acondicionados da mesma maneira no Porta-Monitores.

2. O MONITOR PADRÃO ou de REFERÊNCIA enviado pela Sapra Landauer junto com cada remessa de monitores tem o objetivo de avaliar e registrar: as exposições ocorridas durante o transporte dos monitores da Sapra Landauer ao local em que será utilizado, e durante o transporte dos monitores da instituição à Sapra Landauer, e as exposições devido à radiação de fundo natural da cidade aonde será utilizado. Estas exposições registradas pelo MONITOR PADRÃO ou de REFERÊNCIA, serão utilizadas pela Sapra Landauer para o cálculo das doses dos usuários, e serão consideradas como uma exposição não recebida pelo colaborador durante a sua jornada de trabalho com radiação ionizante.

Atenção: O monitor padrão ou de referência não pode ser utilizado como monitor ambiental, de área ou para monitoração de colaboradores, sendo de uso apenas da Sapra Landauer para o cálculo das doses e para o controle do responsável pela proteção radiológica de sua instituição pelo uso correto deste monitor.

3. Neste plastibolhas a instituição receberá um documento denominado "RME - Relação de Monitores Enviados/RMD - Relação de Monitores Devolvidos". Confira as nossas informações sobre esta remessa no ato do recebimento e, em caso de divergências, entre em contato imediatamente pelo SAC 0800 55 3567 ou pelo nosso telefone (16) 3362-2700.

Após a conferência das informações preencha o RMD com as informações da remessa anterior, e outras informações que os Responsáveis julgarem necessárias podem ser comunicadas neste documento no campo que contém o texto: "Liste abaixo os monitores devolvidos fora do período, monitores não utilizados e observações".

Atenção: Não é necessário preencher o RME/RMD da 1ª remessa de monitores enviada. o RME/RMD deverá ser preenchido a partir da 2ª remessa de monitores enviada, com as informações sobre a 1ª remessa de monitores que estão sendo devolvidos.

4. Informações adicionais sobre exclusão e/ou inclusão podem ser enviadas por e-mail (cadastro@sapra.com.br), ou através do Gerenciador de Proteção Radiológica - GPR. O GPR é um programa online disponibilizado no site www.saprandauer.com.br mediante a uma solicitação de acesso a Sapra Landauer pelo Responsável pela Proteção Radiológica ou o Responsável Legal de sua instituição.

Atenção: As informações referentes à exclusão e/ou inclusão de usuários devem ser comunicadas com antecedência de quinze (15) dias, ou seja, antes do envio da remessa de monitores, que será realizada aproximadamente dez (10) dias antes do final de cada período de uso. Para os colaboradores a serem incluídos, os monitores poderão ser enviados na próxima remessa e para os que foram excluídos, será evitado de que sejam enviados na próxima remessa. Para os colaboradores que não utilizaram os monitores naquele período a leitura do dosímetro constará no Relatório de Coleta de Dose como NU - não utilizado.

5. Relatório de Coleta de Dose Mensal - O Relatório de Coleta de Dose Mensal será enviado todo mês junto com a remessa de monitores e será referente ao período de uso anterior a esta remessa.

Em caso de Dose Elevada uma COMUNICAÇÃO DE DOSE ELEVADA será transmitida no mesmo dia da análise do Responsável pela Proteção Radiológica da instituição, por telefone e/ou telegrama para as devidas e prontas providências.

Atenção: O Relatório de Coleta de Dose assinado é um documento oficial e não deve ser rasurado, danificado ou utilizado para anotações.

B) ARMAZENAMENTO DE MONITORES

Os Monitores individuais durante a ausência do colaborador, ou seja, quando os monitores estiverem fora de uso, deverão ser mantidos em local seguro, com temperatura amena (entre 20°C e 30°C), longe de qualquer tipo de radiação, protegido de qualquer dano físico que possa sofrer, junto do MONITOR PADRÃO ou de REFERÊNCIA do local, sob a supervisão do Responsável pela Proteção Radiológica.

C) UTILIZAÇÃO DOS MONITORES

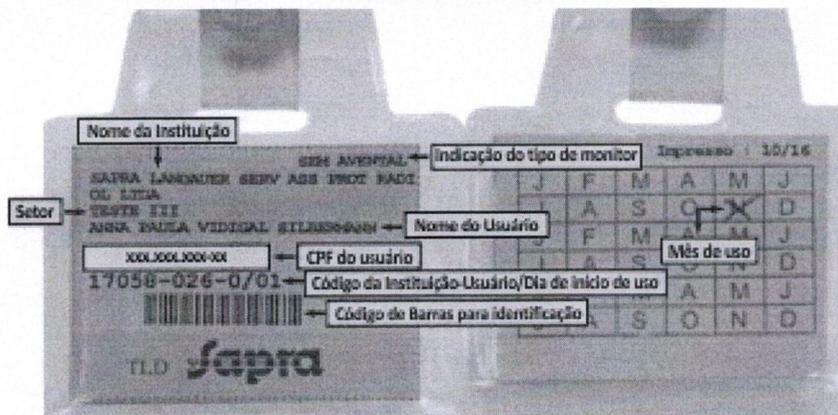
1. Os monitores são INDIVIDUAIS e INTRANSFERÍVEIS e só podem ser usados NO SERVIÇO OU SETOR PARA O QUAL FORAM DESIGNADOS e estabelecido no contrato de dosimetria.

- O indivíduo Ocupacionalmente Exposto à radiação - IOE, na execução de suas funções com radiação deve sempre portar o seu monitor individual. Ao término da jornada de trabalho e sempre que os monitores não estiverem sendo utilizados, devem ser guardados JUNTO AO MONITOR PADRÃO, conforme as recomendações de armazenamento de monitores.
- O monitor individual destinado a estimar a Dose Efetiva de corpo inteiro, denominado Monitor de Tórax, deve ser utilizado na região mais exposta do tórax, na LAPELA, pelo IOE, durante toda a jornada de trabalho com radiação.
- Durante a rotina devem ser tomados os devidos cuidados para que o monitor de tórax fique preso ao corpo na região mais exposta do tórax, na LAPELA, e para que nenhum objeto se interponha entre a radiação ionizante a qual o indivíduo poderá ser exposto e o seu monitor de radiação individual, como por exemplo: sobreposição do Monitor Individual a outro tipo de crachá da instituição e/ou acessórios pessoais que possam levar a erros na análise da radiação que este indivíduo pode ter sido exposto.
- Em Radiodiagnóstico quando do uso do avental de chumbo, o monitor de tórax deve ser utilizado na região mais exposta do tórax, na LAPELA, SOBRE O AVENTAL DE CHUMBO, conforme Portaria Federal nº 453 de 01.06.1998, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde - Capítulo 3 - item 3.47.
- O monitor individual deve ser usado por um período de 30 dias completos, exceto nas situações especiais em que haja recomendação diferente da Sapra Landauer, em acordo com os Responsáveis pela Proteção Radiológica da instituição.

Monitor OSL



Monitor TLD



D) TROCA DOS MONITORES

- Aproximadamente dois (02) dias antes do final do período de uso, a instituição receberá a remessa de monitores destinados ao próximo mês. No dia programado para a TROCA, conforme estabelecido, a seguir no item "E" desta instrução, devem ser retirados de uso os monitores que estavam sendo utilizados e proceder com o uso dos monitores recebidos.
- Em caso de não recebimento de uma remessa de monitores o Responsável pelo Envio e Recebimento de monitores de sua instituição deverá entrar em contato imediatamente com nosso Setor de Envio de monitores pelo SAC 0800 55 3567, ou pelo telefone (16) 3362-2700. Enquanto não for recebida a remessa de monitores para uso no próximo mês, os monitores em uso devem ser mantidos em uso até o recebimento da nova remessa. Esta informação sobre a mudança no período de uso deve constar no documento "RME - Relação de Monitores Enviados/RMD - Relação de Monitores Devolvidos".



SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ACESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA

RUA CID SILVA CESAR, 600 - STA. FELICIA - SÃO CARLOS SP - CEP 13562-900
CNEN 098/2008 - CNPJ 50.429.810/0001-36 - INSCR. EST. ISENTA - INSCR. MUNICIPAL 17.758
SAC 0800 55 3567 - FONE (16) 3362 2700 - FAX (16) 3372 1324
HOME PAGE: www.sapra.com.br - e-mail: sapra@sapra.com.br

Página

7 de 7

Revisão: 20180827

3. Para assegurar que esta TROCA seja realizada corretamente, os monitores para uso nos meses ÍMPARES são de cor VERDE e os monitores para os meses PARES são de cor AZUL.

E) DEVOLUÇÃO DE MONITORES

1. Após o término de cada período de uso, depois de efetuada a TROCA, o MONITOR PADRÃO juntamente com os Monitores Individuais já utilizados deverão ser IMEDIATAMENTE devolvidos à Sapra Landauer para a Leitura de Doses para o endereço descrito no item "G" desta instrução, pelo Responsável pelo Envio e Recebimento de monitores de sua instituição.

2. Os monitores para devolução à Sapra Landauer deverão ser acondicionados nos respectivos PORTA MONITORES sem os prendedores tipo GARRAS.

ATENÇÃO: OS PRENDEDORES TIPO "GARRA" ACOMPANHAM OS MONITORES NA 1ª REMESSA E DEVEM SER MANTIDOS COM O USUÁRIO PARA USO NA ROTINA. CASO OCORRA ALGUM DANO NAS GARRAS ENVIADAS, FAVOR SOLICITAR A REPOSIÇÃO PARA ENVIO NA PRÓXIMA REMESSA DE MONITORES.

3. Os monitores no PORTA MONITORES juntamente com o documento "RME/RMD" devidamente preenchido deverão ser acondicionados no envelope plastibolha.

ATENÇÃO: NÃO DEIXE DE ENVIAR JUNTO COM OS MONITORES O RMD/RME PREENCHIDO, PARA CONTROLE DO ENVIO E DEVOLUÇÃO DOS MONITORES DESTA PERÍODO DE USO, E PARA QUE AS INFORMAÇÕES REQUERIDAS À SAPRA LANDAUER SEJAM REGISTRADAS E PRONTAMENTE ATENDIDAS.

4. Acondicione este plastibolhas em um envelope de sua preferência endereçado a Sapra Landauer conforme endereço indicado no item "G" desta instrução.

ATENÇÃO: O PLASTIBOLHAS É UTILIZADO PARA A PROTEÇÃO DOS MONITORES E SERÁ REUTILIZADO, PORTANTO, NÃO DEVE SER UTILIZADO COMO UM ENVELOPE DE ENVIO DE MONITORES.

5. A DEVOLUÇÃO realizada por "SEDEX", por "CORRESPONDÊNCIA REGISTRADA" ou similar garante a rastreabilidade em caso de extravio de monitores.

F) OBSERVAÇÕES E PROCEDIMENTOS DE EMERGÊNCIA

1. Em situações de ocorrência irregular entrar em contato imediatamente com a SAPRA LANDAUER, tais como: EXPOSIÇÃO INVOLUNTÁRIA ACIDENTAL DO USUÁRIO ou EXPOSIÇÃO DO MONITOR SEM QUE O USUÁRIO TENHA SIDO EXPOSTO, EXTRAVIO ou DANOS CAUSADOS AO MONITOR, dentre outras situações. Nestas situações um novo monitor será enviado (de cor VERMELHA) para que seja possível a troca deste monitor, e o mesmo deverá ser enviado à SAPRA LANDAUER para avaliação, exceto em caso de extravio.

ATENÇÃO: EM CASO DE CONTAMINAÇÃO DO MONITOR COM EXPOSIÇÃO OU NÃO DO USUÁRIO, O RESPONSÁVEL PELA PROTEÇÃO RADIOLÓGICA DE SUA INSTITUIÇÃO DEVE SEGUIR OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A SITUAÇÃO, E ENVIAR O MONITOR PARA LEITURA, EM ANEXO UM DOCUMENTO ESCLARECENDO A SITUAÇÃO. AS RESPONSÁVEIS TÉCNICAS PELA SAPRA LANDAUER ESTARÃO À DISPOSIÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS.

2. O ATRASO NA DEVOLUÇÃO DOS MONITORES À SAPRA LANDAUER causa diversos transtornos a sua instituição bem como o atraso na emissão do Relatório de Coleta de Doses, o atraso no envio da próxima remessa de monitores. No caso do atraso de mais de noventa dias (90) na devolução dos monitores à Sapra Landauer não será possível enviar o valor da dose neste período, constando no Relatório de Coleta de Doses como Leitura Impossível (LI).

G) PROGRAMAÇÃO

1. Sua remessa consiste de: 03 Monitor (es) Individual (ais) | 01 Monitor (es) Padrão (ões).

2. Seu PERÍODO DE USO: INÍCIO no dia 01 de cada mês | TÉRMINO no dia 31 de cada mês.

3. O dia para TROCA é: Todo dia 30 de cada mês.

4. O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO dos monitores:

SAPRA LANDAUER Serviço de Assessoria e Proteção Radiológica Ltda.

Rua Cid Silva Cesar, 600 - CEP 13562-900 - São Carlos-SP

Seguindo corretamente nossas instruções a instituição certamente receberá um serviço de qualidade, bem como garantirá a rapidez na obtenção dos resultados da Dosimetria Individual.

Atenciosamente,
SAPRA LANDAUER